



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional de Arcos

Parecer nº 71/IEF/NAR ARCOS/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0017535/2026-09

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: XBraz Empreendimentos Imobiliários Ltda	CPF/CNPJ: 34.627.727/0001-15
Endereço: Rua Major Gote ° 110 loja 02	Bairro: Alto dos Caiçaras
Município: Patos de Minas	UF: MG
Telefone: (34) 3823-3091	CEP: 38.702-054
E-mail: antecipare@hotmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	CEP:
E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Campo Belo	Área Total (ha): 331,1147
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 30.574	Município/UF: Medeiros/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3141306-509E.93B1.AAED.4DF4.9BBF.B4BE.CF87.2467

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção com supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente-APP	4,729	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
-----	---	----	---	-----	-----

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
-----	-----		-----

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
-----		-----	-----

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 21/05/2026

Data da vistoria: 06/08/2026 (análise remota)

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 10/08/2026

2. OBJETIVO

É objetivo desse parecer analisar a solicitação de Supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente - APP em uma área de 04,729 ha, na Fazenda Campo Belo de propriedade de XBraz Empreendimentos Imobiliários Ltda, localizada no município de Medeiros/MG.

De acordo com o Requerimento para Intervenção Ambiental, o objetivo da intervenção ambiental é construção de um barramento visando a irrigação de culturas anuais.

A análise do presente processo foi realizada de forma remota, estando em conformidade com o Artigo 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda Campo Belo está localizado no município de Medeiros/MG, matrícula nº 30574 registrado no cartório de registro de imóveis de Bambuí. A área total da propriedade na certidão apresentada é de 331,1147 no registro de imóveis e 330,8986 ha no levantamento topográfico. Na representação gráfica cadastrada no CAR, o imóvel apresenta área total de 330,8982 ha o que corresponde a 9,4542 módulos fiscais.

A propriedade encontra-se inserida no Bioma Cerrado e apresenta formações vegetais das tipologias Campo Cerrado. Apresenta solo tipo latossolo e cambissolo e relevo do tipo suave ondulado. Faz parte da Bacia hidrográfica do Rio São Francisco.

Junto ao processo foi apresentado o PIA - Projeto de Intervenção Ambiental 139632050 informando que no imóvel é desenvolvido o plantio de culturas anuais, sendo que a intervenção ambiental está sendo requerida para construção de barramento para fins de irrigação.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3141306-509E.93B1.AAED.4DF4.9BBF.B4BE.CF87.2467

- Área total: 330,8982 ha (área informada no CAR)

- Área de reserva legal: 62,8811 ha (área informada no CAR)

- Área de preservação permanente: 0,00 ha (área informada no CAR)

- Área de uso antrópico consolidado: 268,0019 ha (área informada no CAR)

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 62,8811 ha (foi realizado o cômputo em APP)

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

MG-3141306-509E.93B1.AAED.4DF4.9BBF.B4BE.CF87.2467

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

Três glebas

- Parecer sobre o CAR:

Embora não tenha sido indicado no Cadastro Ambiental Rural-CAR a existência de APP na propriedade, foi possível verificar através da análise de imagens do programa Google Earth que há curso d'água na propriedade, inclusive a área que está sendo requerida para Intervenção Ambiental trata-se de APP. Por esse motivo não há como aprovar o referido Cadastro.

No Cadastro Ambiental Rural - CAR da propriedade a Reserva Legal foi proposta em três glebas que totalizam uma área de 62,8811 ha, sendo realizado cômputo em Área de Preservação Permanente.

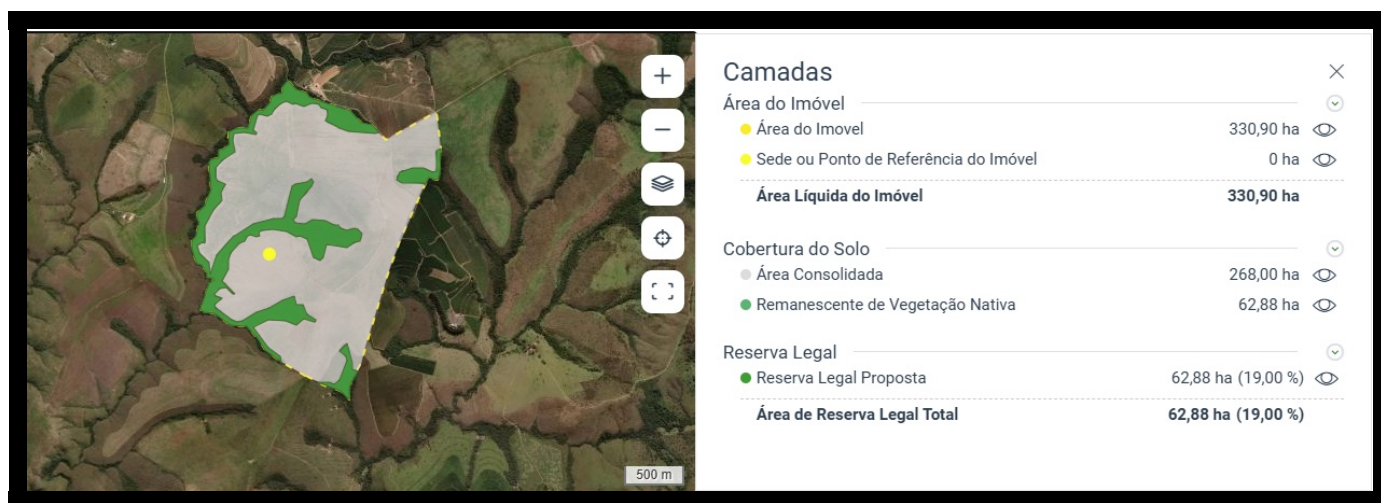


Imagem 1: Print da tela do CAR da propriedade, sem indicação de APP.

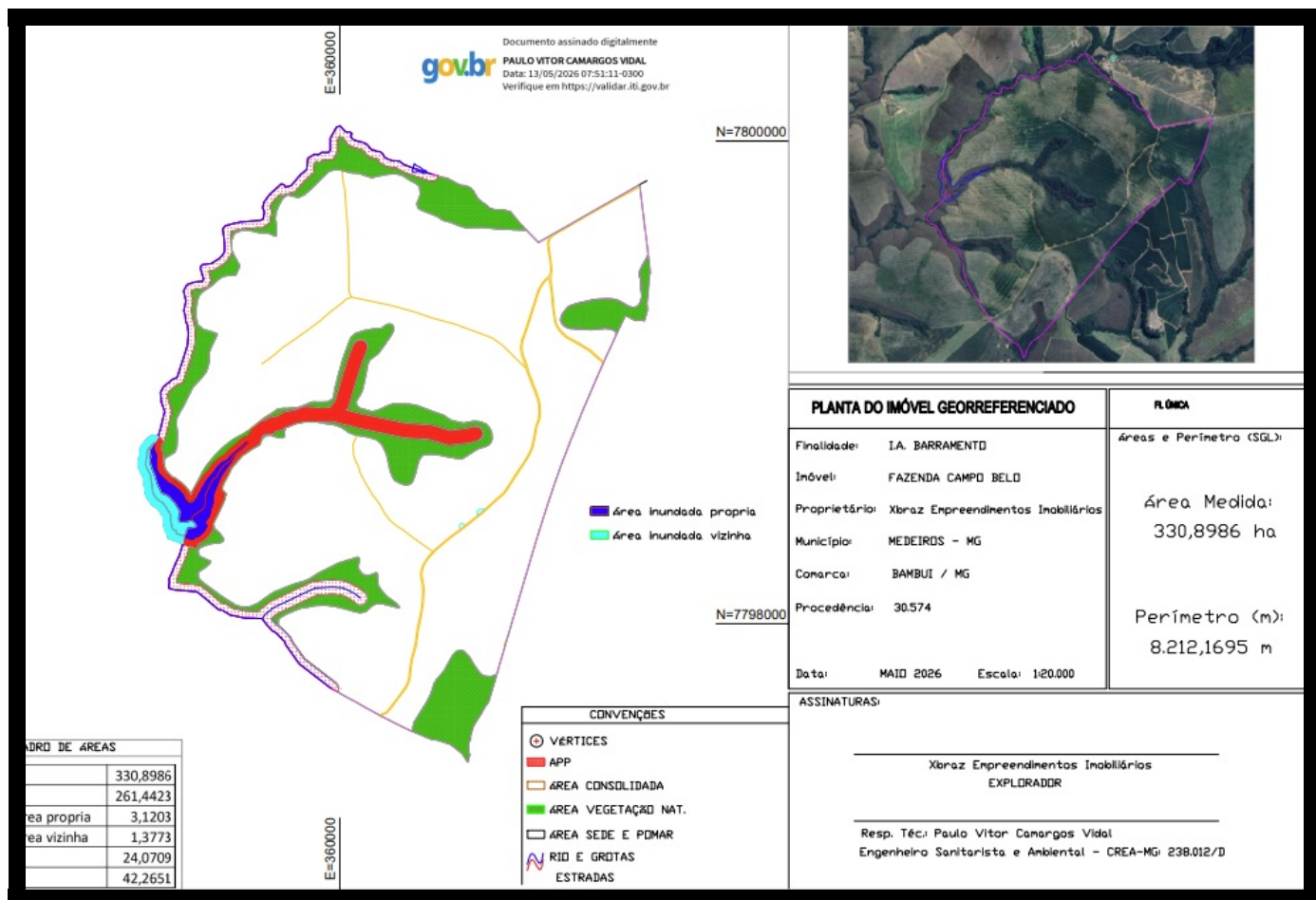


Imagem 2: Levantamento topográfico da propriedade com indicação de APP.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental requerida consiste na Intervenção com supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente em área de 4,729 ha, com o objetivo de construir um barramento/açude na propriedade.

De acordo com informações contidas no PIA - Projeto de Intervenção Ambiental, a intervenção ambiental requerida pelo empreendedor visa a construção de um barramento para fins de irrigação com área de inundação de 4,729 ha, sendo que a intervenção ocorrerá na APP da propriedade em área correspondente a 3,1203 ha e 1,3773 ha em APP na propriedade vizinha.

A fitofisionomia típica da propriedade objeto deste Processo, caracteriza-se pelo bioma cerrado, com a presença da fitofisionomia cerrado além da mata ciliar nas áreas de preservação permanente, sendo que o resto da propriedade está sendo plantado lavoura e possui áreas com pastagens.

A intervenção ambiental se encontra cadastrada no SINAFLO por meio do projeto nº 23142425.

Taxa de Expediente:

A Taxa de Expediente referente ao requerimento de intervenção ambiental foi recolhida por meio do DAE nº 1401374644951, no valor de R\$ 746,90, referente Intervenção com supressão de vegetação nativa em APP em uma área de 04,4976 hectares 139631952. O DAE foi recolhido em 31/03/2026 139631948.

Taxa Florestal:

A Taxa Florestal foi recolhida através do DAE nº 2901374645972, no valor de R\$ 1.118,61, referente ao volume de 138 m³ de lenha de floresta nativa 139631953. O DAE foi recolhido em 31/03/2026 139631950.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: muito alta
- Prioridade para conservação da flora: muito alta
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Extrema
- Unidade de conservação: o imóvel não se localiza no entorno ou Zona de Amortecimento de Unidade de Conservação.
- Áreas indígenas ou quilombolas: O imóvel não se encontra em terras indígenas ou quilombola, tampouco em raio de restrição destas.
- Outras restrições: Não há.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

- Atividades licenciadas: G-01-03-1

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: não passível

- Número do documento: Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental 139632028

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria para o processo em análise foi realizada de forma remota em 06/08/2026, utilizando-se de recursos tecnológicos disponíveis para acesso remoto estando em conformidade com o Artigo 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021. Foi analisado o requerimento de Intervenção com supressão de vegetação nativa em APP, em especial utilizando software Google Earth, Trackmaker, IDE Sisema e Sistema Nacional de Castrado Ambiental Rural-SICAR.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A topografia da propriedade é levemente ondulada, o que, aliado à boa drenagem do solo, reduz o risco de encharcamento. No entanto, em áreas com maior inclinação, há necessidade de adoção de práticas conservacionistas, como o plantio em nível e a manutenção de cobertura vegetal, para controle da erosão.

- Solo: De acordo com informações constantes no Plano de Intervenção Ambiental, a propriedade em questão apresenta um solo classificado como Latossolo Vermelho-Amarelo Distrófico, típico de regiões tropicais e bastante comum no cenário agrícola brasileiro. O solo possui coloração mesclada entre tons de vermelho e amarelo, resultado da presença de óxidos de ferro, e se mostra profundo e bem estruturado, o que favorece a infiltração da água e o desenvolvimento radicular das culturas. Sua textura é predominantemente argilosa, conferindo boa capacidade de retenção de água, embora a argila presente seja de baixa atividade química.

- Hidrografia: Em relação à hidrografia da região onde está inserida a propriedade objeto deste projeto, o imóvel pertence à Bacia do Rio São Francisco, e possui grotas afluentes.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Conforme análise das imagens do programa Google Earth, e informado no Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado, a área requerida para intervenção ambiental é constituída por campo cerrado. A área diretamente afetada a ser inundada é composta por pastagem, lavoura e espécies aquáticas. Dentre as espécies aquáticas foi possível identificar as seguintes: taboa (*Typha domingensis*), junco (*Juncus effusus L*) e lírio-do-brejo (*Hedychium coronarium*).

O imóvel está inserido no bioma Cerrado.

- Fauna: De acordo com o Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado apresentado, a fauna da região apresenta grande diversidade de espécies de animais com destaque a avifauna que apresenta um bom grau de conservação e um complexo de espécies pertencentes a diversos habitats como o cerrado, mata ciliar e pasto aberto o que reflete a grande diversidade de aves da região. Podemos citar tais o pica-pau, ema, perdiz, seriema, juriti, anu, dentre outros.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Foi apresentado o Estudo Técnico de Alternativa Locacional 139632045, informando que a intervenção proposta consiste na execução de obras em Área de Preservação Permanente (APP) destinadas à implantação de barramento, com a finalidade de promover o acúmulo e a regularização hídrica para atendimento da demanda de irrigação da lavoura a ser implantada na propriedade.

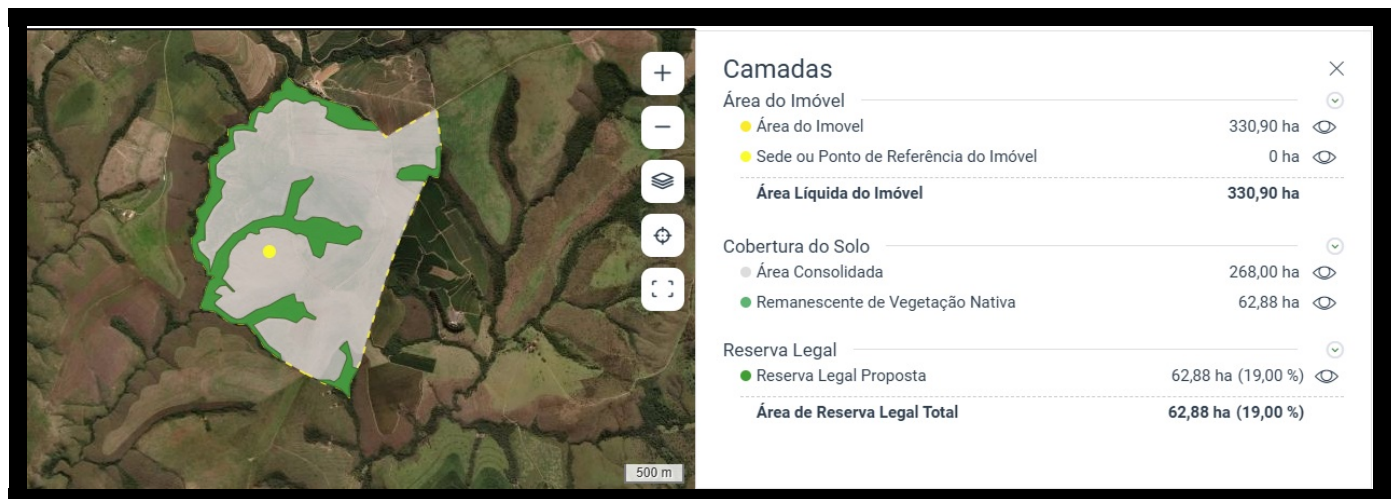
Destaca que o barramento possui solicitação formalizada para o modo de uso “Construção de Barramento” junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM), vinculada ao Protocolo/Processo nº 14473/2026, encontrando-se, portanto, em fase de regularização perante o órgão competente.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O processo administrativo 2100.01.0017535/2026-09 fora instruído com as peças necessárias a análise técnica. Sendo que tal análise se baseou ainda em dados geospaciais e outros documentos e estudos da região de localização do imóvel objeto da intervenção requerida. No que tange à Resolução Conjunta SEMAD IEF nº 3.102/2021 e Decreto Estadual nº 47.749/2019 o requerente cumpriu ao exigido, por meio da apresentação dos documentos.

O imóvel se localiza no bioma Cerrado, sendo que os fragmentos de vegetação nativa existentes na propriedade apresentam características da fitofisionomia de campo cerrado.

Em análise ao Cadastro Ambiental Rural-CAR da propriedade, verificamos que a área requerida para Intervenção Ambiental faz parte da proposta da Reserva Legal do imóvel:



Também foi verificado no CAR que a proposta de Reserva Legal está com área inferior a 20% da área total da propriedade, sendo inclusive realizado o cômputo na demarcação da RL em Área de Preservação Permanente.

Considerando, ainda, o Art. 38 , inciso VII, do Decreto Estadual 47.749/19 :

"É vedada a autorização para uso alternativo do solo nos seguintes casos:

...

VII – no imóvel rural que possuir Reserva Legal em limites inferiores a 20% (vinte por cento) de sua área total, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12 da Lei nº 20.922, de 2013;

VIII – no imóvel rural em cuja Reserva Legal mínima haja cômputo de APP, ressalvadas as hipóteses previstas

no art. 12 da Lei nº 20.922, de 2013;"

Analizados e correlacionados os fatos, documentos e imagens, sugere-se o **INDEFERIMENTO** do requerimento de Intervenção com supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente-APP em uma área correspondente a 04,7790 ha, na Fazenda Campo Belo de propriedade de XBraz Empreendimentos Imobiliários Ltda, localizada no município de Medeiros/MG.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Deverá ser realizada a retificação do CAR do imóvel, indicando a existência de Área Preservação Permanente na propriedade;

Não realizar nenhum tipo de intervenção ambiental nas áreas de vegetação nativa existentes na propriedade.

6. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor **XBraz Empreendimentos Imobiliários Ltda**, conforme consta nos autos, para **intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 4,729ha** na Fazenda Campo Belo, localizada no município de Medeiros/MG, conforme matrícula nº 30.574 do CRI da Comarca de Bambuí/MG.

2 – A propriedade possui área total matriculada de 331,1147ha, e possui reserva legal declarada e informada no CAR, dentro do imóvel. O imóvel possui área total cadastrada no CAR de 330,8982 ha (9,45 módulos fiscais) na Bacia do Rio São Francisco e é objeto do PIA para a construção de barramento voltado à irrigação de culturas anuais. Ocorre que o CAR apresenta vícios que inviabilizam sua aprovação: embora não tenha declarado a existência de APP, a análise por imagens de satélite constatou a presença de curso d'água na propriedade, incidindo a intervenção pretendida justamente sobre APP; ademais, a Reserva Legal foi proposta em três glebas que somam 62,8811ha mediante o cômputo em Área de Preservação Permanente.

3 – As intervenções tem por finalidade a construção de um barramento visando a irrigação de culturas anuais.

4 – As atividades desenvolvidas no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadram-se como não passível de licenciamento ambiental, para as atividades de “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”, conforme informado no requerimento de intervenção ambiental anexado aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrícula do imóvel, mapa, CAR, taxas e respectivos comprovantes de pagamento e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 – De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico e observando-se as premissas legais vigentes, o requerimento de intervenção não é passível de autorização, uma vez que não está de acordo com a legislação ambiental vigente, tendo em vista que a localização e a composição da Reserva Legal (RL) do imóvel não estão em conformidade com a legislação ambiental vigente, especialmente a Lei nº 12.651/2012 (Código Florestal).

O requerimento de intervenção ambiental formulado pela empresa XBraz Empreendimentos Imobiliários Ltda., visando à supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente (APP) numa extensão de 4,729 ha na Fazenda Campo Belo (Medeiros/MG) para construção de barramento com fins de irrigação, teve sua análise realizada de forma remota via análise geoespacial, conforme autoriza o art. 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021. A conclusão pelo indeferimento do pedido fundamentou-se em inconsistências insanáveis no Cadastro Ambiental Rural (CAR) do imóvel: identificou-se a omitida existência de curso d'água na área requerida, constatou-se que a intervenção incide sobre local proposto para compor a Reserva Legal (RL) e verificou-se que o percentual de RL é inferior ao limite legal de 20% da área total da propriedade, tendo sido indevidamente utilizado o cômputo de APP sem preencher os requisitos legais cabíveis.

Sob o aspecto estritamente jurídico, o indeferimento da pretensão encontra respaldo imperativo nas vedações legais expressas do Decreto Estadual nº 47.749/2019, especificamente em seu art. 38, incisos VII e VIII, que proíbem expressamente a concessão de autorização para uso alternativo do solo em imóveis rurais cuja Reserva Legal esteja aquém do patamar mínimo de 20% da área total ou nos quais tenha havido cômputo irregular de

APP para a composição do percentual mínimo da RL fora das exceções da Lei Estadual nº 20.922/2013. Ademais, obsta o deferimento a afronta direta ao regime de proteção especial conferido às APPs e à Reserva Legal pelo Código Florestal (Lei Federal nº 12.651/2012), bem como as irregularidades cadastrais no SICAR/CAR que impedem a validação do imóvel perante os órgãos integrantes do SISEMA, impondo-se a negação do pleito por expressa ausência de cumprimento dos requisitos legais formais e materiais.

7 - Do ponto de vista jurídico, é cediço que as áreas de preservação permanentes são aquelas protegidas por lei, revestidas ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. Assim, diante da singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente, tem-se que estas são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, seu uso econômico direto é vedado.

8 - A legislação ambiental vigente aponta os casos de flexibilização do uso da área de preservação permanente, conforme disposto na Lei Estadual 20.922/2013, Decreto Estadual 47.749/19 e a DN 236/19. Essas normas estabelecem que a intervenção em APP somente poderá ser autorizada, mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, nos seguintes casos: obras decorrentes de utilidade pública, de interesse social ou ações consideradas eventuais e de baixo impacto. Conforme já abordado, a instalação de infraestrutura para irrigação é qualificada como atividade de interesse social pelo Art. 3º, inciso II, alínea "g", da Lei Estadual nº 20.922/2013. Embora a intervenção não envolva supressão de vegetação nativa *na APP*, sua natureza estrutural e permanente a distingue de uma atividade de "baixo impacto" pontual e corretiva. A autorização para tal intervenção, nos termos do Art. 12 da Lei nº 20.922/2013 e Art. 17 do Decreto nº 47.749/2019, exige a comprovação da inexistência de alternativa técnica e locacional e a conformidade com as demais exigências legais.

9 - Considerando que as informações tecidas no parecer técnico a respeito da reserva legal do empreendimento e sua regularização, uma vez que é pré-requisito para autorização de intervenção ambiental, verificou-se que as áreas atualmente destinadas à Reserva Legal não detêm vegetação nativa em extensão suficiente para cumprir o percentual mínimo legal de 20%, conforme dispõe o artigo 12 do Código Florestal. Ademais, agravando a situação, foi verificado que parte dessas áreas de Reserva Legal está sendo utilizada para agricultura, o que configura um desvirtuamento de sua finalidade de conservação e viola diretamente as proibições de uso estabelecidas pela legislação, o que compromete a função ecológica da RL.

10- Nos termos do **artigo 18 da Lei nº 12.651/2012 e artigo 87 do Decreto 47.749/2019**, a área de Reserva Legal deve ser registrada no órgão ambiental competente por meio de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR), sendo vedada a alteração de sua destinação, inclusive nos casos de transmissão ou desmembramento do imóvel, ressalvadas as exceções expressamente previstas em lei. Importa destacar que, **ainda que o Código Florestal permita ajustes na localização da RL**, tais alterações **não podem acarretar a redução do percentual mínimo de 20% da área total do imóvel**, exigido por lei. Dessa forma, diante da ausência de regularização da RL e da inadequação das alternativas apresentadas, não é possível, sob a ótica jurídica, autorizar a intervenção ambiental pleiteada.

III) Conclusão:

11 – Ante ao exposto, considerando as informações prestadas no parecer técnico acostado aos autos, e em observância da legislação vigente, este Núcleo de Controle Processual da URFbio Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina pelo indeferimento da intervenção solicitada, ou seja, intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 4,729ha.

Observação: Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de intervenção em APP com supressão de vegetação nativa. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFbio Triângulo não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e jurídica das informações apresentadas, e considerando a legislação ambiental vigente, principalmente no que tange a demarcação da Reserva Legal na área requerida para Intervenção Ambiental, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de Intervenção com supressão de vegetação nativa em APP em uma área de 04,729 ha na Fazenda Campo Belo de propriedade de XBraz Empreendimentos Imobiliários Ltda, localizada no município de Medeiros/MG.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS.

Não se aplica

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

☐ Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

☐ Formação de florestas, próprias ou fomentadas

☐ Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. Condicionantes.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	INSTÂNCIA DECISÓRIA	
() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL		
4		
...	RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO	

* Salvo especificações, os prazos são contados a par tir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

Nome: Fabrício Amorim Ribeiro

MASP: 1.147.700-7

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: Luiz Alberto de Freitas Filho

MASP: 1.364.254-1



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto de Freitas Filho**, Servidor (a) Público (a), em 13/08/2026, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabrício Amorim Ribeiro**, Servidor, em 13/08/2026, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **146261221** e o código CRC **30A11E6D**.